

O Padre António de Oliveira (1867-1923), Grande Educador

Joaquim Ferreira Gomes

Sempre me causou muita impressão o silêncio que se fez e continua a fazer sobre o Pe. António de Oliveira. Ele foi, porventura, o maior dos nossos pedagogos do primeiro quartel do século XX. Merecia, por isso, que os historiadores da educação se ocupassem dele...

Esteve sempre na minha agenda escrever um livro ou, pelo menos, um artigo sobre ele. Mas os mil afazeres de uma vida inteiramente preenchida não mo têm permitido. Para descargo de consciência, escrevo agora este pequeno artigo.

O Pe. António de Oliveira, nascido a 21 de Janeiro de 1867, na freguesia da Sé, em Lamego, filho natural de Carolina Angélica, solteira, e de pai incógnito, seminarista interno do Seminário de Lamego, foi ordenado sacerdote em 1892¹.

Pouco depois, foi nomeado pároco da freguesia serrana de Dalvaes, no concelho de Tarouca, onde adoeceu (presumo que com uma doença pulmonar), o que o fez partir para o Porto, à procura de um médico que o curasse. E encontrou. Encontrou o Dr. Luís Corte Real que, além de o curar, o distinguiu com a sua amizade e o desaconselhou de regressar ao clima rude da serra. Fica no Porto como capelão do influente político 'progressista' Silva Tapada².

Entretanto, vaga a capelania da Casa de Detenção e Correccção das Mónicas, em Lisboa.

A instâncias do Dr. Corte Real e com o patrocínio de Silva Tapada, o

ministro José Maria de Alpoim (também do Partido Progressista) nomeia-o capelão das Mónicas, por Decreto de 2 de Junho de 1899³.

As Mónicas era uma Casa de Detenção e Correção, criada por uma Lei de 1871, no extinto convento de Santo Agostinho em Lisboa, conhecido pela designação de as Mónicas, com o objectivo de deter e corrigir menores até aos 18 anos, mas que chegou a admitir condenados a pena maior⁴.

No seu primeiro livro – primeiro de um conjunto de que foram publicados dez, estando planeados mais quatro –, publicado em 1918 e intitulado *Criminalidade-Educação*, logo nas primeiras páginas (não paginadas), o Pe. António de Oliveira transcreve dois períodos de *As Farpas* de Ramalho Ortigão:

... a casa de detenção e correção das Mónicas não é somente a negação do que devia ser, é mais do que isso, é a afirmação contraditória de todos os princípios opostos aos princípios verdadeiros.

Tal qual está constituído este estabelecimento, temo-lo por um foco de apodrecimentos humanos, um seminário de vícios torpes e secretos, um curso acelerado de preparatórios infalíveis para o Limoeiro, para o hospital ou para o cemitério.

Logo a seguir, o Pe. Oliveira comenta: ‘Era isso e muito mais, a fábrica de crimes vulgarmente chamada Correção das Mónicas’.

Ainda nesse livro de 1918, o Pe Oliveira escreveu:

Quando, um dia qualquer do mês de Maio de 1899, entrei pela primeira vez no átrio do velho casarão do convento das Mónicas, depois de ter tocado uma sineta que ali havia, imediatamente vi abrir-se e fechar-se a vigia de uma grande porta de ferro que, pelo seu ar pesado e lúgubre, indicava ser a barreira que, naquela casa, marcava o fim da liberdade e o começo da prisão. Com um rangido surdo, vagarosamente, ela se abriu para me dar passagem e, apenas entrado, principi logo a sentir o ambiente opressivo, o cheiro esquisito e os ruídos estranhos que costumam constituir os sinais característicos das cadeias antigas, as quais, por certo, pouco mais são do que ‘estrebarias de gado humano’! A alguns passos para diante, abriu-se outra porta que me franqueou o acesso ao claustro do edifício, onde, na ocasião, se encontravam

alguns magotes de maltrapilhos, deitados por baixo das arcarias, e que me deram a triste e desoladora impressão de se me afigurar como uma manada de gado no descanso da sesta. Mal me pressentiram, rapidamente se levantaram, vindo cercar-me em grande tropel e algazarra.

Que vergonha! Nunca em minha vida eu tinha visto assim um conjunto de miséria tão repugnante e exótica! Todos aqueles desgraçados, quase nús, sórdidos, com fisionomia que lembrava ora os orangotangos, ora a cara parada, alvar, de alguns loucos!

Tenho ainda hoje bem presente os seus olhares, espantados e maus, e os seus sorrisos, trocistas e cretinos! Pareceu-me então que a fatalidade me havia arremessado ao centro de um covil de feras humanas e juntamente a um hospital de doidos! Tive medo, confesso, porque nunca imaginei que os reclusos da Correção pudessem ser aquilo!...

Os rapazes que ali via não eram precisamente os pequenos que se topam vagueando pelas ruas e praças públicas, garotos sujos e rotos, é certo, mas vivos e buliçosos, de caras alegres e atraentes. Não eram tão pouco as desventuradas crianças, de aspecto esquelético, faces macilentas e já sombrias, que se vêem a mendigar, de porta em porta; eram outros seres que, sobre a sujidade daquelas e a palidez destas, apresentavam a mais um traço muito seu, característico, misto de brutalidade e perversão!

Sem querer, estaquei em presença deste estranho espectáculo, deixando que, à vontade, me mirassem, como um ser extraordinário, aqueles seres, também de si extraordinários! Despertei deste meu espanto com o grito, duro, desta frase: 'Ó suas bestas, deixem passar, este senhor padre!...'

E as *bestas*, num movimento automático e silencioso, abriram alas para eu passar (A. de Oliveira, *Criminalidade-Educação*. p. V-VII) ⁵.

No seu livro *Deixemos os Pais. Cuidemos dos Filhos*, publicado em 1923 (ano do seu falecimento), o Padre António de Oliveira recorda:

A Casa de Detenção e Correção de Lisboa, vulgarmente conhecida por Correção das Mónicas, foi criada em 1872 com o fim, altamente generoso, de separar os presos menores dos presos adultos; mas, infelizmente, nasceu logo com o enor-

me defeito de ser uma reprodução completa do Limoeiro, pois, tal como esta cadeia, era, ao mesmo tempo, *detenção preventiva* para menores processados e não afiançados, e *penitenciária* para menores condenados a qualquer pena, vivendo uns e outros na mais completa promiscuidade⁶.

Sousa Costa, seu colaborador, seu amigo íntimo e, mais tarde, sócio da Academia das Ciências de Lisboa, dá-nos esta descrição:

... as Mónicas – imundo curral onde a polícia depositava os cordeiros tresmalhados contra as sortidas do lobo. Isto é: onde acurrallava os menores fugidos à tutela dos pais; os menores abandonados pelo egoísmo ou a inércia dos pais; os menores depravados pela crápula ou a miséria dos pais – os menores, deserdados de bens de alma, que, à falta de bom Pastor, correm o perigo de ser devorados pelas alcateias do crime, a uivarem por vielas e betesgas⁷.

F. J. Cardoso Júnior, por sua vez, enegrece ainda mais o quadro: ‘Aquela Casa de Correccção, imunda, iníqua, monstruosa, escola de perversão e refinamento do mal...’⁸.

Manuel F. de Lima Barreto, que foi colaborador e admirador do Pe. António de Oliveira, deixou-nos esta informação: depois de tomar posse do lugar de capelão,

logo o Sr. Padre Oliveira se dedicou de alma e coração ao exercício do seu novo cargo, operando uma completa transformação na organização e funcionamento da Casa de Correccção, que, de suja e desmoralizadora cadeia, passou a ser um instituto de instrução e regeneração.

Os reclusos da Correccção, libertos já da imundície e dos andrajos repelentes, foram por ele levados em passeio pelas ruas de Lisboa, asseados e correctos como quaisquer colegiais, com espanto e admiração de toda a população da cidade, que fazia das Mónicas o pior dos conceitos.

Mas a actividade do Sr. Padre Oliveira não afrouxou com esta primeira conquista. Após a sua nomeação para Sub-Director do estabelecimento, em 23 de Janeiro de 1900, entrega-se à elaboração de um Regulamento que lhe permita a realização da obra que havia concebido.

Este diploma foi aprovado por Decreto de 10 de Setembro

de 1901 e marca o início de uma orientação de assistência educativa aos menores delinquentes pela criação dos cargos de *prefeitos-professores*, hoje denominados *preceptores*.

Os reclusos das Mónicas, até ali entregues à vigilância de guardas e carcereiros como nas cadeias de adultos, começaram a ser acompanhados e educados pelos prefeitos-professores, que possuíam a habilitação legal do magistério primário, tendo, por isso, especial preparação pedagógica⁹.

As coisas não se teriam passado tão rapidamente e tão linearmente como Lima Barreto escreve. Tudo o que se refere à educação avança muito lentamente. Não é um novo Regulamento e uma pessoa cheia de boa vontade que, como uma varinha mágica, transformam, da noite para o dia, ‘uma estrebaria de gado humano’ em uma escola. Lima Barreto diz das Mónicas o que poderia dizer (talvez com alguma verdade) de Caxias. Mas lá chegaremos.

O Dr. Campos Henriques, Ministro da Justiça de um dos últimos Governos da Monarquia, criou, em 1902, a Casa de Correção do Distrito do Porto (sedeada no Convento de Santa Clara, em Vila do Conde), encarregando o Pe. António de Oliveira de proceder à sua instalação. Criou também, no ano seguinte, a Casa de Correção de Lisboa, para o sexo feminino, que foi instalada nas Mónicas, depois de, em 31 de Maio de 1903, os rapazes terem ido para o antigo Convento da Cartuxa, em Caxias.

O Padre António de Oliveira tinha a percepção clara de que não era possível educar no Casarão das Mónicas. E ele queria transformar a Casa de Correção em uma Escola. É ele próprio que, mais uma vez, o diz:

Quando me resolvi a ficar definitivamente na Correção das Mónicas – pois tinha aceitado o lugar de Capelão e Professor sob a condição de estar ali primeiramente um mês a título de experiência –, comecei logo a pensar em que nada de bom se poderia fazer sem primeiro se mudar de edifício e orientação, pois, naquele velho casarão, era impossível criar uma atmosfera moral inteiramente diferente da que os reclusos então respiravam, assimilavam e comunicavam uns aos outros. Tornava-se, portanto, absolutamente indispensável substituir a atmosfera corrupta e depressora da cadeia – que apenas excitava nos reclusos precisamente aqueles pensamentos, sentimentos e volições que era mester afastar do seu espíri-

to – pelo ambiente salutar e moralizador da escola. Sim, uma tal atmosfera apenas servia para habituar os rapazes à ideia de que eram, de facto, criminosos, e, desde os primeiros dias que, por simples intuição, compreendi que tal ideia era altamente nociva à regeneração moral dos reclusos¹⁰.

Por Decreto de 18 de Outubro de 1904, o Pe. Oliveira é nomeado capelão e superintendente da Casa de Caxias, onde, depois de terminadas as obras de recuperação do velho Convento, iniciou uma acção escolar e educativa verdadeiramente notável¹¹.

Na sua acção educativa, procurou que os valores religiosos e o amor da Pátria estivessem sempre presentes e, quanto possível, entrosados. Pensou criar um pequeno *Templo da Pátria* (destinado a guardar a bandeira nacional) e, todos os Domingos e dias santificados, os menores ouviam Missa, não na antiga Igreja dos Cartuxos que nunca foi aberta ao culto, mas na capela de Laveiras ou até na residência de Sinel de Cordes. Promoveu mesmo ‘exercícios espirituais’ que foram feitos sob a direcção dos Padres Jesuítas do Colégio de Campolide.

Cada vez mais, a Casa de Caxias ia deixando de ser uma Casa de Correção para se transformar numa Escola: com trabalhos manuais educativos (com ferramentas vindas da Suécia), com canto coral e música (com um *orfeão* e uma *banda*), com ginástica sueca, com jardins escolares, com a caixa económica escolar, com o museu pedagógico, com o currículo da instrução primária, em cujos exames os internados obtinham grande percentagem de distinções.

A fama da Casa de Correção de Caxias espalhou-se, levando a que aquele estabelecimento fosse visitado por missões de estudo dos liceus, das escolas normais e de outros estabelecimentos de ensino. O Congresso Internacional de Medicina, presidido pelo Dr. Miguel Bombarda, também lá foi. Foram lá também, entre muitos outros, o Rei D. Manuel, o Dr. Júlio de Matos, o Dr. Agostinho de Campos (Director-Geral da Instrução) e D. António Barroso, Bispo do Porto¹².

Proclamada a República a 5 de Outubro de 1910, logo em Novembro seguinte o Dr. Afonso Costa foi visitar o estabelecimento de Caxias, que dependia do seu Ministério. Queria conhecer pessoalmente ‘o Padre de Caxias’, de que tanto se falava.

Pouco depois, o Governo Provisório encarregou o Pe. António de Oliveira de várias comissões de serviço, entre elas se destacando a reforma do Instituto de Educação e Trabalho, de Odivelas, a reforma do Colégio Militar e a criação do Instituto dos Pupilos do Exército.

Mas a missão que mais lhe agradou foi a que lhe cometeu o

Ministério da Justiça, Dr. Afonso Costa: elaborar projectos de leis de protecção à infância delinquente.

Ainda em 1910, o Padre António de Oliveira, sem deixar de exercer funções em Caxias, transferiu a sua residência para Lisboa.

Dos projectos de lei a que logo lançou mãos, merecem referência os que tiveram como fruto o Decreto de 1 de Janeiro de 1911 e o Decreto de 27 de Maio do mesmo ano.

O Decreto de 1 de Janeiro de 1911, depois de 14 ‘considerandos’, cria, junto do Ministério da Justiça, uma Comissão presidida pelo Governador Civil de Lisboa, Dr. Francisco Eusébio e Leão, e tendo como vogais o Padre António de Oliveira (que era então nomeado *superintendente das casas de detenção e correcção de Lisboa*), o médico Dr. José António de Magalhães, o médico Dr. António Cassiano Neves, o advogado Dr. Adolfo Godefroy de Abreu e Lima, o agrónomo Eduardo Alberto de Lima Basto e o escultor António Augusto da Costa Mota.

A Comissão tinha como objectivo a protecção de menores em perigo moral, pervertidos ou delinquentes, com os fins de preservação e de reformação¹³.

A Comissão requisitou o edifício do extinto Colégio de S. Patrício, à Costa do Castelo, onde instalou alguns menores do sexo masculino. O Padre António de Oliveira foi residir para aquele Colégio, sendo lá que, com alguns colaboradores, pensou e elaborou projectos de lei que não tiveram seguimento. Mas foi lá também que, doente – teve uma himoptise e uma paragem cardíaca –, com alguns colaboradores¹⁴, redigiu o Decreto de 27 de Maio de 1911 (convém notar que em 27 de Maio se realizou o último Conselho de Ministros em que o Governo Provisório podia legislar)¹⁵.

O Decreto de 27 de Maio de 1911, conhecido por *Lei de Protecção à Infância*, é um verdadeiro acontecimento no nosso país, quer do ponto de vista social e humano, quer do ponto de vista jurídico¹⁶.

Publicado no *Diário do Governo* de 14 de Junho de 1911, o Decreto de 27 de Maio compõe-se de 184 artigos. O artigo 1º cria as seguintes instituições: a *Tutoria da Infância* (ou Tribunal de Menores) e a *Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças*.

A Tutoria da Infância é um tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a guardar, defender e proteger os menores em perigo moral, desamparados ou delinquentes, sob a divisa ‘educação e trabalho’.

§ único. Este tribunal *julga pela sua consciência, como um bom pai de família*, no amor pela verdade e justiça, e sempre no interesse dos menores (artº 2º).

Este parágrafo único, por si só, é um monumento. E o homem que o escreveu é, sem dúvida, um *grande educador* e (se é permitido dizê-lo aqui) *um santo*.

A tutoria é *central* ou *comarcã*, e uma e outra preparam e julgam até final, ou julgam somente, nos termos deste decreto, as causas cíveis e crimes da sua competência.

§1º A *tutoria central* é presidida por um juiz de direito nomeado pelo Governo, de entre os juízes de 2ª ou 3ª classe; e será instalada em casa própria.

§2º A *tutoria comarcã* é presidida pelo juiz de direito da comarca e funcionará no respectivo tribunal.

§3º As decisões das tutorias serão sempre em forma de acórdão (artº 3º).

Em cada comarca haverá uma tutoria comarcã, excepto em Lisboa, Porto e Coimbra, em que haverá, para cada uma destas comarcas, uma tutoria central (artº 4º).

As tutorias central e comarcã compõem-se, além do presidente, de mais dois vogais, com o título de juízes adjuntos.

§1º O primeiro juiz adjunto, em Lisboa, Porto e Coimbra, será o médico especial e privativo da respectiva tutoria e refúgio, cuja nomeação se fará mediante concurso por provas documentais ou públicas; e, nas restantes tutorias, será o respectivo delegado ou sub-delegado de saúde.

§2º O segundo será um professor do liceu da localidade, havendo-o, eleito anualmente pelo respectivo conselho escolar, podendo ser reeleito.

§3º Nas terras em que não houver liceu, o segundo juiz será um professor da escola primária superior, eleito pela forma anterior, e se esta também não existir, o Governo nomeará um professor do ensino primário oficial ou particular de entre os mais distintos da localidade, proposto pelo presidente.

§4º O juiz presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo primeiro juiz adjunto e, na falta deste, pelo segundo (artº 5º).

Estes cinco primeiros artigos dão uma ideia de como era constituído o *Tribunal de Menores*.

O Decreto ocupa-se de outros temas que são a razão de ser desses tribunais: várias formas de inibição do poder paternal ou tutelar; menores em perigo moral - abandonados; menores em perigo moral - pobres; menores em perigo moral - maltratados; menores desamparados - ociosos, vadios, mendigos ou libertinos; menores delinquentes - contraventores ou criminosos; indisciplinados; anormais patológicos.

O Decreto ocupa-se, a seguir, da *Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças*.

Refira-se, finalmente, que o artigo 108º determina:

Junto de cada tutoria central ou comarcã, é criado um estabelecimento de detenção preventiva, com o título de *Refúgio da Tutoria*, que se destina a recolher temporariamente os menores indicados neste Decreto.

Num longo artigo de mais de cem páginas, o 'Regime Jurídico dos Menores Delinquentes em Portugal', o Prof. Beleza dos Santos, ao ocupar-se do novo direito penal dos menores, escreve:

Em Portugal, fez-se sentir este movimento e o Decreto de 27 de Maio de 1911, modificado por numerosos diplomas posteriores, criou os tribunais para menores até 16 anos e, conseqüentemente, um novo direito criminal e um novo processo, que profundamente se diferenciam dos que se aplicam aos adultos¹⁷.

Para o objectivo que me propus, creio ter já escrito o suficiente. Com efeito, ficaram demonstradas três coisas que provam que o Padre António de Oliveira foi um grande educador:

1. ele transformou uma casa de correcção em uma escola;
2. ele escreveu vários livros que revelam grande sensibilidade e grande amor pelas crianças e pelos adolescentes;
3. finalmente – *the last, but not the least* –, ele preparou o terreno para a criação dos *Tribunais de Menores* e elaborou o *Código da Infância* – Decreto de 27 de Maio de 1911 –, que talvez não obedeça inteiramente às regras da técnica jurídica (*dicant paduan!*), mas é uma lei impregnada de compreensão e de amor para com os menores delinquentes.

Está cumprido o objectivo que me propus. No entanto, embora em apontamento rápido, vou acompanhá-lo até ao termo da sua viagem por este mundo.

De 1918 até ao seu falecimento, em 1923, o Pe. António de Oliveira publicou dez livros¹⁸ e tinha em preparação mais quatro¹⁹.

Em Maio de 1919, foi investido no cargo de Inspector-Geral da então criada Direcção-Geral dos Serviços de Protecção a Menores.

Por essa altura, o Governo, reconhecendo os seus altos serviços, quis condecorá-lo com o Grau de Grande Oficial da Ordem de Cristo, distinção que declinou.

Faleceu em 9 de Setembro de 1923 na sua casa da Costa do Castelo, em Lisboa, sendo sepultado no cemitério de Oeiras, em mausoléu mandado erigir por alguns amigos. Na pedra sepulcral foram gravadas estas palavras: *Deus, Pátria e Trabalho, eis o lema abnegado do Padre António de Oliveira, cujos restos mortais e os de sua mãe aqui repousam.*

Ao Reformatório Central de Lisboa, sito em Caxias, foi dado o nome do Padre António de Oliveira.

A História da Educação e a História do Direito não podem esquecer este homem simples e bom que deu um contributo muito importante para a humanização das instituições educativas e das instituições jurídicas.

NOTAS

¹ Devo ao meu querido amigo Monsenhor Dr. Eduardo Russo, Vigário-Geral da Diocese de Lamego, a amabilidade de me ter facultado fotocópia do Processo de Ordenação Sacerdotal do Padre António de Oliveira.

Este processo consta de várias peças como os requerimentos do candidato para ser admitido à prima tonsura e às ordens menores, para ser admitido às ordens maiores, certificados de estudo (Latim e Teologia) e dois processos prévios à ordenação: o processo *de genere* (que inquiria se o candidato tinha sangue judeu ou mouro) e o processo *de vita et moribus* (que inquiria da sua vida moral). No referido Processo de Ordenação, apesar de organizado por um Doutor (talvez em Cânones!), não se distinguem os dois processos, mas escreve-se: 'Aos que a presente Carta de Sentença de habilitação *de genere vita et moribus...*'.

Na mesma Carta de Sentença, escreve-se que o candidato foi

dispensado da irregularidade de ser filho ilegítimo (pai incógnito) 'por Breve da Nunciatura Apostólica destes Reinos'.

- 2 Sousa Costa, *Legislador e Poeta - Por Amor dos Deserdados*. Porto: Edição da Casa da Beira-Douro, 1945. p. 24.

... alguns anos antes, também havia sido nomeado pároco contra a minha vontade e, exactamente como agora, o que maior entusiasmo e atracção me despertou foram os caracteres, as superstições, os usos e costumes dos meus paroquianos (...).

[Comecei por ser um] 'pastor de almas, por obrigação, para sê-lo depois pelo coração, dedicando-me por esse santo e nobre apostolado, a tal ponto que acabei por adoecer gravemente, sendo preciso ir ao Porto para tratar-me com um médico especialista. Felizmente, tive a sorte de encontrar o Sr. Dr. Luís Corte Real, que foi para mim o melhor e mais prestigioso dos amigos (Padre António de Oliveira, *Panaceias, Doentes, Clínicos*. Lisboa, s/d. pp. 2-3).

- 3 Na primeira página da 'Introdução' (página A) do seu livro *Criminalidade-Educação*, confessa: 'Contra os meus desejos e a pedido de um amigo, aceitei, há mais de dezassete anos, o cargo de capelão interino da antiga Casa de Correção e Detenção de Lisboa' (Padre António de Oliveira, *Criminalidade-Educação*. Paris-Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand, 1918).

Num outro livro seu, escreveu:

Por mero acaso, e sem a menor solicitação minha, fui nomeado Capelão da antiga Correção das Mónicas.

Não se calcula o desgosto que senti. E tanto assim que aceitei tal cargo só depois de o Procurador Régio, o meu querido e saudoso amigo Sr. Dr. Paulo Cancela, que então ali superintendia, me prometer que não levava a mal se, ao fim de um mês, lhe aparecesse a pedir demissão; tanto eu estava convicto de que não poderia dar-me bem num estabelecimento onde, segundo constava, se revolviam mendigos, ladrões, vagabundos e assassinos, ainda menores, à maneira como, nos charcos, se agitam répteis imundos.

Todavia, alguma coisa me excitava: era uma espécie de timorata curiosidade (Padre António de Oliveira, *Panaceias...* p. 1).

- 4 Ver Caetano Gonçalves, 'Os Serviços de Protecção a Menores Desamparados e Delinquentes em Portugal'. *Boletim do Instituto de Criminologia*, Anos I e II. p. 18.
- 5 Como que fazendo uma recensão do livro acima citado, Brito Camacho escreveu:

... o padre Oliveira encontrou-se um dia, por mero acaso, exercendo funções de Capelão, interinamente, na Casa de Correção e Detenção de Lisboa, e logo a curiosidade do seu espírito se prendeu ao estudo do problema, sobre tantos pontos de vista curioso, da delinquência infantil, que ali tinha debaixo dos olhos, emocionando a sua alma cheia de ternura e bondade.

Causa arrepios a descrição que faz o padre Oliveira do que eram as *Mónicas*, quando ele lá entrou, a primeira vez: uma cadeia no velho estilo, sem ar, sem luz, sem conforto de qualquer espécie – *uma escravaria do gado humano*.

O espanto do padre Oliveira, ao entrar nas *Mónicas*, proveio, sobretudo, de imaginar que uma casa de correção era destinada... a corrigir, quando ela, no fim de contas, pelas nossas leis e pelos nossos costumes, era apenas uma cadeia destinada a punir.

Iam para ali os pequeninos criminosos que a Justiça condenava, segundo as cominações do Código Penal, e que ainda não tinham idade para se matricularem nas *Universidades do Crime* – a Penitenciária e o Limoeiro... (Brito de Camacho, *Questões Nacionais*. Lisboa: Livraria Editora Guimarães, s/d. p. 32).

- 6 A. de Oliveira, *Deixemos os Pais. Cuidemos dos Filhos*. Lisboa: Edição do Autor, Costa do Castelo, 5, 1923. p. V.
- 7 Sousa Costa, *ob. cit.* p. 24.
- 8 F. J. Cardoso Júnior, 'Padre António de Oliveira'. In Hernani Cidade (ed.), *Os Grandes Portugueses*, vol II. Lisboa: Arcádia, pp. 473-76.
- 9 Manuel F. Lima Barreto, *Padre António de Oliveira*. Caxias: Tipografia do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, s/d. pp. 14-15.
- 10 António de Oliveira, *Deixemos os Pais. Cuidemos dos Filhos*. pp. VI-VII.
- 11 O Padre António de Oliveira distingue dois períodos diferentes na sua estada na Casa de Detenção e Correção:

O Primeiro vai desde a minha entrada, em Maio de 1899, até Maio de 1903, época em que aquele estabelecimento foi transferido do Convento das Mónicas, em Lisboa, para o Convento da Cartuxa, em Caxias; e o segundo, começando neste último ano, termina em princípios de 1911, quando vim para Lisboa preparar a instalação da Tutoria e do Refúgio.

Ora, na primeira Correccção, mais cadeia do que escola e oficina, uma autêntica *nitreira de criminosos*, pude observar os reclusos na sua actividade criminal e viciosa; ao passo que em Caxias, mais escola e oficina do que cadeia, foi já na sua actividade escolar e oficinal que os observei. (A. de Oliveira, *Panaceias...* pp. 7-8).

¹² Manuel F. Lima Barreto, *ob. cit.* pp. 15-19 e pp. 27-45.

¹³ Em 4 de Fevereiro de 1911 (*D. do Governo*, nº 29, de 6 de Fevereiro), foi dada a conhecer uma Portaria que criava, junto do Governo Civil do Porto, uma Comissão de protecção dos menores em perigo moral, pervertidos ou delinquentes, com os fins de preservação e de reformação, à qual competiam atribuições idênticas às que foram confiadas à Comissão criada pelo Decreto de 1 de Janeiro, junto do Ministério da Justiça.

¹⁴ Como o Padre António de Oliveira não era jurista, o Ministro pôs a seu lado o jovem jurista Sousa Costa:

... o Ministro pôs-me no pomar, investido do cargo de ajuda ao pomareiro (...) foi como amador do Direito e profissional de modinhas melódicas, a puxarem ao sentimento, que a providência do Destino me conferiu a honra de ser o adjunto do Legislador adventício, sem carta de jurista, o acólito do Poeta admirável, sem livro de versos! Não há dúvida: Ele nunca tinha lido o artigo 1º do Código Penal. Ele nunca tinha perpetrado verso de cantiga ao desafio. É verdade – ele não sabia palavra do que anda nos livros. Ignorava os teóricos dos problemas da Jurisprudência e os codificadores do Direito substantivo e adjectivo. Ele, no tocante a poética, estou em crer que não distinguia um soneto de um vilancete – e posso afirmar, porque vi, porque ouvi, que as suas vozes faladas e escritas, longe de casarem, divorciavam, por vezes, o período da sintaxe, o verbo aos encontrões no sujeito.

Mas sabia tudo o que, no agregado familiar, provoca a infecção e a doença dos membros em formação física e

moral; mas sabia tudo quanto, nos meandros da cidade, arrasta os menores desprovidos de bens de alma, de educação e de vontade, à crápula e ao crime; mas sabia tudo, de ciência adquirida no laboratório e na enfermaria, o que devia aplicar-se-lhes como recurso preventivo e como medicação curativa. Mestre de borla e capelo na Universidade da Vida. De sorte que, no momento em que teve de trepar ao seu monte Sinai, para transmitir a Lei ao seu povo, ele, que não sabia nada do que anda nos códigos e nas gramáticas, visionou-o, apreendeu-o, absorveu-o, da noite para o dia, ao luzeiro da sarça ardente do génio.

Assim, o Legislador dispensa ajudas, na elaboração, até na redacção da Lei – excluídas da regra as migalhas, *res nullius*, de um ou outro termo de registo mais forense. Traça, por seu punho, todo o risco arquitectural do diploma jurídico; executa, por conta própria, todo o corpo de doutrina do novo Código, na sequência orgânica dos seus capítulos, dos seus artigos, dos seus parágrafos, os quais lhe irrompem da pena em pura cristalização lapidar (...) e, assim, Padre António faz o seu Poema de Amor, a Lei de 27 de Maio... (Sousa Costa, *ob. cit.* pp. 35-36).

- 15 Um seu colaborador, que temos vindo a citar, Manuel F. de Lima Barreto, deixou, no seu livro, uma notícia que merece ser recordada:

Na sala em que o Sr. Padre Oliveira sofreu esta crise [hemoptise e paragem cardíaca] e onde ele rascunhou, durante muitas noites de vela, o decreto de 27 de Maio em tiras de papel que eu, para a sua passagem a limpo na máquina de escrever, ditava o Sr. Pereira Borges... (M. F. de Lima Barreto, *ob. cit.* p. 60).

- 16 Sem ter lido Rousseau, o Padre António de Oliveira aprendeu na Casa de Correccção de Caxias que a *teoria do homúnculo* é falsa: a criança não é um adulto em miniatura, ou seja, não é diferente do adulto apenas em *quantidade*, mas também em qualidade. Não deve, por isso, ser tratada como um adulto, dado que - como escreveu Rousseau no *Emílio* - ela tem maneiras de ver, de pensar e de sentir que lhe são próprias, nada sendo menos sensato que querer que ela veja, pense e sinta como um adulto.

O Padre António de Oliveira não aprendeu isto nos livros, mas ensinou-lho a vida, o contacto diário com crianças e adolescentes. Repugnava-lhe, por isso, que as crianças fossem julgadas no Tribunal

da Boa Hora (ou noutro igual a este) por um Código Penal feito para criminosos adultos.

Com a consciência plena de que esta situação não podia manter-se e inspirado, porventura, pelo que de mais ousado estava a fazer-se em alguns países mais avançados (estávamos no *Século da Criança*, no Século da ‘Educação Nova’...), lançou a ideia dos Tribunais de Menores. Ainda no tempo da Monarquia. Por sugestão sua, Veiga Beirão e, pouco depois, Campos Henriques levaram ao Parlamento projectos para a criação de Tribunais de Menores, mas os tempos ainda não estavam maduros e os projectos foram rejeitados (Ver Sousa Costa, *Ob. cit.*, p. 33).

- ¹⁷ José Beleza dos Santos, ‘Regime Jurídico dos Menores Delinquentes em Portugal’. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Ano VIII, nos. 71-80 (1923-1925). p. 191.

Um pouco adiante, o Prof. Beleza dos Santos deixou cair esta crítica: ‘... o Decreto de 27 de Maio era demasiado extenso, confuso, assentando em princípios bons, mas traduzindo-os sem propriedade, nem precisão, nem rigor jurídico’ (*ob. cit.* p. 211).

Como o Prof. Beleza dos Santos sabia muito bem, o Decreto foi escrito por um educador (um grande educador!), e não por um jurista, um educador a quem interessavam, mais que a técnica jurídica, os ‘princípios bons’.

- ¹⁸ Esses dez livros são os seguintes: *Criminalidade-Educação; Deixemos os Pais. Cuidemos dos Filhos; Via Infamante; Unamos-nos; Panaceias, Doentes e Clínicos; Intimidação; Loucos sem Juízo, Doidos com Juízo; Geração, Educação e Arte; Paz Bendita e Salvemos a Raça.*

Estes dez livros existem na Biblioteca Nacional de Lisboa, onde os consultei.

Deixemos os Pais. Cuidemos dos Filhos existe na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

Criminalidade-Educação existe na Biblioteca da Faculdade de Direito, na Biblioteca Doutor Beleza dos Santos (Fac. de Direito) e na sala Doutor Joaquim de Carvalho (Fac. de Letras de Coimbra).

- ¹⁹ Segundo se lê na contra-capa de *Unamos-nos* (que tem um prefácio de Sousa Costa datado de Março de 1924, data que é meio ano posterior à morte do seu autor), estavam ‘em publicação’ os seguintes quatro livros: *Tutoria da Infância; Federação Nacional das Obras da Infância; De Pastor de Almas Rudes a Preceptor de Almas Duras; e Deus, Pátria e Trabalho.*

**O Padre António de Oliveira (1867-1923),
grande educador**

**Padre António de Oliveira (1867-1923),
a great educator**

Sumário

O Padre António de Oliveira ocupa um lugar importante na história da educação e do direito de menores em Portugal, no começo do século XX, embora nem sempre tenha recebido a atenção e o reconhecimento, por parte de historiadores da educação e juriconsultos, na proporção da sua obra e influência. Tendo se tornado responsável de uma instituição pública de detenção e correcção de menores de Lisboa - conhecida, na época, pelo ambiente degradado que agravava a deformação social e moral dos internos - desenvolveu novos métodos de assistência educativa neste tipo de instituição, transitando de uma lógica de 'prisão' para uma lógica de 'escola'. Na altura, a delinquência juvenil e da infância era tratada pelas leis gerais que regulavam a transgressão e a criminalidade dos adultos. O Padre António Vieira colaborou em projectos legislativos inspirados pela necessidade de reconhecer a especificidade jurídica da infância e da juventude, na transição da monarquia para a época republicana. Particularmente relevante é a elaboração pelo Padre António de Oliveira do projecto que estaria na base da Lei da Protecção à Infância de 27 de Maio de 1911, criando os Tribunais de Menores em Portugal. Além disso, escreveu vários livros que documentam os princípios do seu pensamento e acção pedagógica.

Summary

Padre António de Oliveira occupies an important position in the history of education and juvenile and child rights in Portugal at the beginning of the 20th century, although he has not always received the attention and recognition from education historians and juriconsults in proportion to his work and influence. On becoming the head of a public institution for the detention and correction of juveniles in Lisbon – infamous at the time for its appalling conditions that aggravated the social and moral warping of the inmates – he developed new methods for providing education in this type of institution, shifting from a logic of 'prison' to one of 'school'. At the time, juvenile and child delinquency was treated by the general laws that regulated offences and crimes committed by adults. Padre António Oliveira collaborated in legislative projects inspired by the need to recognise the legal specificity of childhood and youth, in the transition period from monarchy to the republican era. Of particular importance is the project drawn up by Padre António de Oliveira that forms the basis for the Child Protection Act (*Lei da Protecção à Infância*), of the 27 May 1911, which set up Minors' Courts in Portugal. In addition, he wrote several books which document the principles guiding his pedagogical thought and action.